

Câmara Municipal de Cândido Sales

Outros



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES - BAHIA Assessoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 004/2017

“Institui os trabalhos de Revisão e Reforma do Regimento Interno da Câmara, cria a comissão de reforma e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam instituídos os trabalhos de revisão e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cândido Sales - Bahia, a serem elaborados através da Comissão Temporária de Revisão e Reforma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os trabalhos de revisão e reforma ocorrerão no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação desta Resolução.

Art. 2º. A Comissão de Revisão e Reforma do Regimento Interno, com atividades na forma do artigo anterior, funcionará em horários e expedientes designados pelo Presidente da Comissão, na sede da Edilidade.

Art. 3º. Será instalada oficialmente a Comissão de Revisão e Reforma do Regimento Interno com a posse de seus membros a ser procedida pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º. A Comissão de Revisão e Reforma do Regimento Interno, com as funções de elaborar o anteprojeto de revisão e reforma, receber emendas ao projeto e elaborar o texto final do novo regimento interno, será assim composta:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Relator;
- IV. Primeiro-secretário;
- V. Segundo-secretário;
- VI. Membro.

§ 1º. A escolha de membros será procedida em reunião, a ser realizada logo após a aprovação desta resolução, com a presença da maioria de membros do Parlamento, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 2º. Não havendo consenso na definição de membros, a escolha será submetida a votação plenária.

§ 3º. Os cargos de presidente e relator serão preenchidos através de eleição realizada entre os membros da Câmara e os demais serão providos por indicação do Presidente da Comissão.

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.cmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
13A5D9040FB6F58D4C21FCF60189C874

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA Assessoria Jurídica

Art. 5º. Caberá ao Presidente:

- I. presidir os trabalhos da Comissão;
- II. dar posse aos demais membros da Comissão;
- III. receber os documentos oficiais destinados aos estudos e trabalhos da Comissão;
- IV. deliberar sobre os debates;
- V. presidir as sessões da Comissão;
- VI. verificar o quórum para deliberação;
- VII. proceder aos debates e votações;
- VIII. decidir as questões internas;
- IX. receber o projeto final, juntamente com o seu respectivo relatório;
- X. encaminhar o projeto para deliberação plenária da Câmara;
- XI. apresentar os encaminhadores de votação, nos casos de votação em separado.

Art. 6º. Caberá ao relator dos trabalhos conhecer as emendas submetidas à sua apreciação e emitir parecer sobre cada uma destas, integrando-as ou não, ao projeto final.

Art. 7º. O Secretário deverá registrar os atos praticados pela Câmara, inerentes aos atos de Revisão e Reforma do Regimento Interno.

Art. 8º. As reuniões da Comissão serão realizadas com a presença de maioria absoluta dos membros, e as decisões tomadas por maioria simples.

Art. 9º. O parecer do Relator será submetido a votação da Comissão de Revisão e Reforma do Regimento Interno.

§ 1º. Aprovado o parecer do Relator, será encaminhado à deliberação plenária da Câmara.

§ 2º. Caso o parecer seja rejeitado, retornará à Comissão para alteração, permitindo-se nova condução, e na hipótese de reprovação reincidente, será designado novo relator, pelo Presidente do colegiado.

Art. 10. Encaminhado à Câmara o projeto definitivo com parecer do Relator, será lido em plenário e submetido a deliberação.

Art. 11. Na apresentação do projeto definitivo, poderão os Vereadores, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar emendas de qualquer espécie, a este.

§ 1º. As emendas apresentadas, devolvidas ao Relator, serão analisadas em até 10 (dez) dias, admitidas ou não, na forma de parecer.

§ 2º. O Presidente da Comissão conhecerá da admissibilidade das respectivas emendas, cabendo recurso ao Plenário da Câmara para deliberação final.

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.cmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA Assessoria Jurídica

Art. 12. O projeto final de resolução será apreciado pelo Plenário da Câmara, exigindo-se votação em quórum qualificado de maioria absoluta para a sua aprovação.

§ 1º. Não recebendo a votação do *caput*, o projeto será reapresentado ao Plenário por mais duas vezes até que se obtenha o resultado, ou será devolvido ao Relator para modificações.

§ 2º. A votação seguinte, indicada no parágrafo anterior, deverá ocorrer em interstício mínimo de 10 (dez) dias, observando-se as formas previstas nos dispositivos anteriores.

Art. 13. Aprovado o projeto de resolução de revisão e reforma do Regimento Interno, será levado à promulgação do Presidente da Câmara, que o fará em dia e hora previamente definidos dando-se amplo conhecimento público para fins de divulgação do novo Regimento Interno.

Art. 14. A todos aqueles que participarem ativamente dos trabalhos de Revisão e Reforma do Regimento Interno, receberão a homenagem **"Cidadão Legislador"** a ser outorgado conforme deliberação da mesa.

Art. 15. As questões regimentais não解决adas no transcorrer dos trabalhos legislativos, comporão livro próprio de precedentes.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 233 da Resolução nº. 01/1990 – Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 15 de Setembro de 2017.

Ver. **IVANO PEREIRA FRANÇA**
Presidente

Ver. **ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA**
Vice-Presidente

Ver. **ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS**
Primeiro-Secretário

Ver. **EDIVALDO SANTOS DE JESUS**
Segundo-Secretário

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.cmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
13A5D9040FB6F58D4C21FCF60189C874

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL CÂNDIDO SALES – BAHIA Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora deste Parlamento, encaminha para análise do soberano plenário, proposta de resolução que “Institui os trabalhos de Revisão e Reforma do Regimento Interno da Câmara, cria a comissão de reforma e dá outras providências”.

A proposta visa organizar os trabalhos de reforma e revisão do Regimento Interno, que data de 1990, sendo 27 (vinte e sete) anos sem sofrer correções substanciais, estando completamente desatualizado e insuficiente a atender a demanda das composições legislativas dos últimos mandatos da vereança.

São inúmeros os entreveros causados pela ausência de normas regimentais capazes de dirimir controvérsias ou até mesmo evitá-las. Nossa composição edilícia, ao longo de anos, tem reunido Edis ansiosos por contribuirem e verem o segundo principal diploma legal do município, atualizado, notadamente à luz da Lei Orgânica Municipal, que foi reformada no ano de 2010.

A proposta prevê, com seu conteúdo, a composição da comissão, que será formada por maioria absoluta dos membros da Casa, um colegiado de legisladores disponíveis e dispostos a operar transformações significativas na conduta e cultura deste Parlamento Municipal.

Como apresentado e à luz das imposições legais, seja APRECIADO E APROVADO este projeto de resolução, nos termos em que encontra e em CARÁTER DE URGÊNCIA, pelos nobres pares de Parlamento.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2017.

Ver. **IVANO PEREIRA FRANÇA**
Presidente

Ver. **ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA**
Vice-Presidente

Ver. **ROBSON DE OLIVEIRA FREITAS**
Primeiro-Secretário

Ver. **EDIVALDO SANTOS DE JESUS**
Segundo-Secretário

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1062

Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO CÂNDIDO SALES – BAHIA

Secretaria Geral

DECRETO LEGISLATIVO N° 02 , DE 05 DE MAIO DE 2017.

**“Concede o Título de Cidadão de
Cândido Sales ao Senhor Antonio
Marcos Ferreira Costa “**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES,
Estado da Bahia, no uso de atribuições e em conformidade com a Nova
Lei Orgânica do Município de Cândido Sales,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido nos termos do § 4º, alínea “a” do artigo 34 da
Nova Lei Orgânica, o TÍTULO DE CIDADÃO DE CÂNDIDO SALES ao
Senhor Antonio Marcos Ferreira Costa.

Art. 2º. O título honorífico será entregue em Sessão Solene destinada a
esse fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2017.

Dirciano de Oliveira Santana
Vereador PHS

Câmara Municipal de Cândido Sales

JUSTIFICATIVA

A escritora adventista Ellen White disse: “A maior necessidade do mundo é a de homens - homens que não se compram nem se vendam; homens que no íntimo da alma sejam verdadeiros e honestos; homens que não temam chamar o erro pelo seu nome; homens, cuja consciência seja tão fiel ao dever como a bússola o é ao pólo; homens que permaneçam firmes pelo que é reto, ainda que aconteça tudo errado”.

A honraria de “Cidadão de Cândido Sales” foi criada em 2010 pela Nova Lei Orgânica Municipal e visa reconhecer aqueles que prestaram exímio trabalho, contribuindo para o bem dos candidosalenses, para o progresso de nossa terra.

A solenidade de concessão deste título honorífico significa retribuir e reconhecer a boa vontade, desprendimento e dedicação de cidadãos que deixaram legado de altruísmo e amor ao nosso município, tendo atuado de forma decisiva à consecução de um dos objetivos mais nobres de uma civilização, o bem comum. O Título de Cidadão de Cândido Sales equipara a pessoa, que mesmo não nascida em Cândido Sales, a um cidadão dos nossos filhos.

Através desta proposição legislativa, pretendemos agraciar o honrado e dedicado senhor Antonio Marcos Ferreira Costa.

ANTONIO MARCOS FERREIRA DA COSTA, filho de João Ferreira da Costa e Josefa Ferro Irmã, nascido em 27 de Abril de 1973 na cidade de Palmeira dos Índios estado de Alagoas, onde morou até os 08 anos de idade ainda por lá iniciou os estudos, em seguida por volta do ano de 1981 foi para a cidade de Cândido Sales-Ba morou na Rua 07 de setembro estudou nos Colégios: ADVENTISTA e ROBEVAL DE PAIVA, por volta do ano de 1984, mudou-se para a cidade de Arapiraca onde estudou nos colégios: Instituto São Luiz e Colegio Hugo Lima, em 1986 voltou a morar na Bahia dessa vez na cidade de Vitória da Conquista-Ba onde estudou Nos Colégios: Sá Barreto, Edvaldo Flores e colégio Adélia Teixeira, começou a trabalhar na EMPRESA FORÇA DIESEL como vendedor de peças automotivas. No ano de 1994 após casar-se mudou-se novamente para Cândido Sales-Ba Instalou-se comercialmente no ramo de açougues, e comércio de gado, estudou e finalizou o ensino médio no Colégio Orlando Spínola em 1995. No ano de 1998 nascia o seu filho JOÃO PAULO TRINDADE COSTA. No período de 2001 até o ano de 2004 trabalhou como DIRETOR ADMINISTRATIVO no Hospital Municipal Luiz Eduardo Magalhães, onde prestou relevantes serviços, a exemplo do CREDENCIAMENTO SUS DO HOSPITAL, INSTALAÇÃO E INAUGURAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO E CLÍNICA CIRÚRGICA, UNIDADE DE FISIOTERAPIA além de outras ações durante o mandato. AINDA NO ANO DE 2004 A 2005 CURSO EXTENSÃO EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR pela Faculdade Internacional de Curitiba (FACINTER), No ano de 2008 constituiu empresa no RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com GUINCHO E TÁXI (MF PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS), AINDA EM 2008 CONCLUIU O CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA, pela Fatec. No período de Janeiro a

Câmara Municipal de Cândido Sales

Outubro do ano de 2013 foi Secretário de Saúde Municipal, onde também realizou feitos relevantes como: projeto e Convênio para Construções das Unidades Básicas de Saúde (PSF's), reforma e ampliações de Unidades, Ampliação da cobertura na Atenção Básica, Instalação de Programas NASF, QUALIFAR-SUS, aquisição de veículo convênio, Unidade de Fisioterapia no Distrito de Quaraçú, IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICO no município, bem como outras ações desenvolvidas naquele período.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2017.

Dirciano de Oliveira Santana

Vereador PHS